



**CONCURSO PÚBLICO N.º 05/2021**

**AQUISIÇÃO DE DUAS VIATURAS COMERCIAIS PESADAS  
EQUIPADAS COM CAIXAS ISOTÉRMICAS FRIGORIFICAS**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**Dezembro de 2021**

## Conteúdo

|                                                            |    |
|------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA 1ª .....                                          | 4  |
| <b>OBJETO</b> .....                                        | 4  |
| CLÁUSULA 2ª .....                                          | 4  |
| <b>CONTRATO</b> .....                                      | 4  |
| CLÁUSULA 3ª .....                                          | 5  |
| <b>PREÇO BASE</b> .....                                    | 5  |
| CLÁUSULA 4ª .....                                          | 5  |
| <b>PRAZO CONTRATUAL</b> .....                              | 5  |
| CLÁUSULA 5ª .....                                          | 5  |
| <b>OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR</b> .....           | 5  |
| CLÁUSULA 6ª .....                                          | 6  |
| <b>CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS</b> .....      | 6  |
| CLÁUSULA 7ª .....                                          | 7  |
| <b>ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO</b> .....           | 7  |
| CLÁUSULA 8ª .....                                          | 7  |
| <b>PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS</b> .....       | 7  |
| CLÁUSULA 9ª .....                                          | 7  |
| <b>RECEÇÃO DOS BENS</b> .....                              | 7  |
| CLÁUSULA 10ª .....                                         | 8  |
| <b>INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS</b> ..... | 8  |
| CLÁUSULA 11ª .....                                         | 8  |
| <b>GARANTIA TÉCNICA</b> .....                              | 8  |
| CLÁUSULA 12ª .....                                         | 9  |
| <b>GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO</b> .....           | 9  |
| CLÁUSULA 13ª .....                                         | 9  |
| <b>OBJETO DO DEVER DE SIGILO</b> .....                     | 9  |
| CLÁUSULA 14ª .....                                         | 10 |
| <b>PREÇO CONTRATUAL</b> .....                              | 10 |
| CLÁUSULA 15ª .....                                         | 10 |
| <b>CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b> .....                        | 10 |
| CLÁUSULA 16ª .....                                         | 11 |
| <b>SANÇÕES CONTRATUAIS</b> .....                           | 11 |

|                                                                    |    |
|--------------------------------------------------------------------|----|
| CLÁUSULA 17ª .....                                                 | 12 |
| <b>FORÇA MAIOR</b> .....                                           | 12 |
| CLÁUSULA 18ª .....                                                 | 13 |
| <b>RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO</b> .....             | 13 |
| CLÁUSULA 19ª .....                                                 | 13 |
| <b>RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE</b> .....                  | 13 |
| CLÁUSULA 20ª .....                                                 | 14 |
| <b>FORO COMPETENTE</b> .....                                       | 14 |
| CLÁUSULA 21ª .....                                                 | 14 |
| <b>SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL</b> .....         | 14 |
| CLÁUSULA 22ª .....                                                 | 14 |
| <b>COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES</b> .....                           | 14 |
| CLÁUSULA 23ª .....                                                 | 14 |
| <b>GESTOR DO CONTRATO</b> .....                                    | 14 |
| CLÁUSULA 24ª .....                                                 | 15 |
| <b>CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS</b> ..... | 15 |
| CLÁUSULA 25ª .....                                                 | 15 |
| <b>LEGISLAÇÃO APLICÁVEL</b> .....                                  | 15 |
| <b>ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS</b> .....                               | 16 |
| CLÁUSULA 26ª .....                                                 | 19 |
| <b>OUTROS</b> .....                                                | 19 |
| CLÁUSULA 27ª .....                                                 | 19 |
| <b>OUTROS ENCARGOS</b> .....                                       | 19 |

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **Parte I**

#### **Cláusulas Jurídicas**

#### **CLÁUSULA 1ª**

##### **OBJETO**

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de duas viaturas comerciais pesadas equipadas com caixas isotérmicas frigoríficas, de acordo com o que está descrito no ponto 2 desta cláusula e nas especificações constantes das cláusulas técnicas (Parte II) do patente Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento tem por objeto a aquisição de dois automóveis pesados de mercadorias tipo “Chassis-cabina”, com o seguinte CPV 34130000-7 – Veículos a motor para o transporte de mercadorias, equipados com caixa isotérmica frigorífica.

#### **CLÁUSULA 2ª**

##### **CONTRATO**

1. O contrato constitui, para o contraente público e para o cocontratante, situações subjetivas ativas e passivas que devem ser exercidas e cumpridas de boa-fé e em conformidade com os ditames do interesse público, nos termos da lei.
2. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.
3. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
4. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a. Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelos concorrentes, e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
6. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número 4 da presente Cláusula e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do CCP.

#### **CLÁUSULA 3ª**

##### **PREÇO BASE**

1. O preço base do presente procedimento é de 200.000,00€ (duzentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Nos termos dos artigos 47º e 473º do CCP entende-se por preço base o valor máximo que a CARAM se dispõe a pagar, incluindo todos os impostos, taxas e despesas, exceto IVA, pelo presente procedimento.

#### **CLÁUSULA 4ª**

##### **PRAZO CONTRATUAL**

1. O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O prazo máximo de entrega é de 180 dias seguidos.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, o prazo de entrega conta-se a partir da data da outorga do contrato.

#### **CLÁUSULA 5ª**

##### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO FORNECEDOR**

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:
  - a. Obrigação de entrega dos bens objeto do presente procedimento, em conformidade com o presente Caderno de Encargos e nos termos e condições identificados na proposta do adjudicatário;

- b. Obrigação de garantia dos bens objeto do presente procedimento, nos termos legais;
  - c. Obrigação de continuidade de fabrico conforme o previsto na Cláusula 12ª do caderno de encargos.
2. O adjudicatário é ainda responsável, nomeadamente, por:
- a. Cumprir as cláusulas do Contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
  - b. Atuar de acordo com a legislação portuguesa e da União Europeia;
  - c. Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do Contrato;
  - d. Respeitar, no que seja aplicável ao fornecimento a realizar e não esteja em oposição com os documentos do Contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;

#### CLÁUSULA 6ª

##### **CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS BENS**

- 1. O adjudicatário, obriga-se a entregar ao contraente, os bens objeto do contrato, com as características, especificações e requisitos previstos no do Caderno de Encargos.
- 2. Os bens objeto do contrato, devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens com o contrato.
- 4. O Cocontratante é responsável perante o contraente, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

#### CLÁUSULA 7ª

##### **ENTREGA DOS BENS OBJETO DO CONTRATO**

1. Os bens objeto do presente procedimento devem ser entregues, em simultâneo, nas instalações do CARAM – Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM – Sítio dos Rochões – Santo António da Serra – Santa Cruz, em dias úteis, das 09h00 às 17h00.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.
4. Todas as despesas e custos com o transporte e entrega dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário .

#### CLÁUSULA 8ª

##### **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o CARAM venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer um dos direitos mencionados no número anterior, fica o adjudicatário obrigado a indemnizá-lo de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

#### CLÁUSULA 9ª

##### **RECEÇÃO DOS BENS**

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o Contraente, procede no prazo de 5 (cinco) dias úteis, à sua inspeção qualitativa, com vista a verificar, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais contratualizados, bem como outros requisitos exigidos por lei.

#### CLÁUSULA 10ª

##### **INOPERACIONALIDADE, DEFEITOS OU DISCREPÂNCIAS**

No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos, o CARAM pode:

1. Exigir ao adjudicatário a substituição dos bens necessários defeituosos, num prazo de quinze dias úteis;
2. Resolver, com justa causa, o contrato sem que daí decorra quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

#### CLÁUSULA 11ª

##### **GARANTIA TÉCNICA**

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de mínimo de dois anos a contar da data de entrega dos mesmos, se outro prazo maior não for indicado na proposta, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
  - a. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
  - b. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - c. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
  - d. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
  - e. O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
  - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega.

3. Todas estas substituições deverão ser feitas pelo adjudicatário, tão rapidamente quanto possível, sem que tal implique qualquer despesa ou encargo para o CARAM.
4. Durante o período de garantia, todo e qualquer equipamento, componente ou peça que seja substituído em consequência dessa garantia, terá, a partir da data da respetiva substituição, um período de garantia igual ao do equipamento, componente ou peça que substituiu.
5. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o CARAM tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
6. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo CARAM e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

#### CLÁUSULA 12ª

##### **GARANTIA DE CONTINUIDADE DE FABRICO**

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data de entrega dos bens.

#### CLÁUSULA 13ª

##### **OBJETO DO DEVER DE SIGILO**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao CARAM, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### CLÁUSULA 14ª

##### **PREÇO CONTRATUAL**

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o CARAM deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte e entrega dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### CLÁUSULA 15ª

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. As quantias devidas pelo CARAM, nos termos do(s) ponto(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pela CARAM, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após a entrega dos bens objeto do presente procedimento.
2. Em caso de discordância por parte da CARAM, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
4. As faturas deverão mencionar, entre outras indicações, a referência do presente concurso e do respetivo número de compromisso que for atribuído.

## CLÁUSULA 16ª

### **SANÇÕES CONTRATUAIS**

1. O adjudicatário está sujeito ao cumprimento das condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como às sanções aí previstas.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o CARAM pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a. Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, serão aplicadas as seguintes sanções:
    - i. No primeiro período de 10 (dez) dias de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 1‰ (um por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;
    - ii. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de calendário de atraso, a sanção aplicável será de 2‰ (dois por mil) do preço final do Contrato por cada dia de atraso;
  - b. Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 10% do valor do bem.
3. As sanções previstas no número anterior não podem exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
4. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o CARAM decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
5. Ao valor da indemnização prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do nº 2, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução do contrato.
6. Para efeitos dos limites previstos nos números 2 e 3, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.
7. O CARAM pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias e indemnização devidas nos termos da presente cláusula.
8. Poderá haver lugar ainda à resolução do contrato nos termos dos artigos 333º a 335º do CCP, sem prejuízo do CARAM vir a acionar o direito de indemnização nos termos gerais.

## CLÁUSULA 17ª

### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas sanções ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
  - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
  - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa, negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
  - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### CLÁUSULA 18ª

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o CARAM pode resolver o contrato, de acordo com o procedimento previsto no nº 2 da presente Cláusula, nas seguintes situações:
  - a. Causa geral de resolução - Por violação de forma grave ou reiterada pelo adjudicatário de qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações contratuais, obrigações emergentes da Lei, ou de atos administrativos de conformação da relação contratual,
  - b. Causa especial de resolução - Pelo atraso superior a 30 (trinta) dias ou se, por escrito, o adjudicatário declarar que o atraso respetivo excederá esse prazo.
2. O direito de resolução, referido no número 1 da presente cláusula, exerce-se mediante declaração escrita enviada ao adjudicatário, a contar da data de verificação da violação da obrigação, nos termos referidos no número anterior.

#### CLÁUSULA 19ª

##### **RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, nomeadamente nos artigos 330 e seguintes do CCP, o cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao CARAM, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

#### CLÁUSULA 20ª

##### **FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da comarca da Madeira, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### CLÁUSULA 21ª

##### **SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte do Cocontratante regem-se pelo disposto nos artigos 318º a 324º do CCP.

#### CLÁUSULA 22ª

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### CLÁUSULA 23ª

##### **GESTOR DO CONTRATO**

1. O gestor do contrato da CARAM do presente procedimento, foi nomeado conjuntamente com a decisão de contratar, conforme indicado na cláusula 1ª do Programa de Procedimento.
2. Os dados do gestor de contrato da CARAM são os seguintes:  
Roberto Nuno Fernandes Silva – Vogal do Conselho de Administração  
Email: [robertosilva@caram.pt](mailto:robertosilva@caram.pt)  
Telefone: 961955416

3. Cabe ao gestor do contrato a responsabilidade de controlar a entrega dos bens, providenciar a verificação através das inspeções iniciais e anuais dos equipamentos, acionar a garantia sempre que necessário.

#### CLÁUSULA 24ª

##### **CONTAGEM DOS PRAZOS NA FASE DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS**

1. À contagem de prazos na fase de execução dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo são aplicáveis as seguintes regras:
  - a. Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
  - b. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
  - c. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
  - d. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.
2. O disposto na alínea d) do número anterior também é aplicável aos prazos que terminem em férias judiciais se o ato sujeito a prazo tiver de ser praticado em juízo.

#### CLÁUSULA 25ª

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o regime previsto no Código de Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

## **Parte II**

### **Especificações Técnicas**

#### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

##### **1. Do Chassis**

- 1. Veículo de mercadorias com peso bruto 12.000 Kg**
- 2. Distância entre eixos de 3300 mm**
- 3. Capacidade de Carga de 5000 Kg**
- 4. Comprimento máximo da viatura de 6550 mm**
- 5. Cabina Simples de 3 lugares de cor Branco**
- 6. Combustível a Gasóleo**
- 7. Cabine simples com uma largura máxima de 2192mm incluindo os guarda-lamas, e uma altura máxima interior de 1610mm.**
- 8. Largura máxima com os espelhos de 2300mm.**
- 9. Pala de Sol externa acima do para-brisas.**
- 10. Potência mínima de 250Cv, cumprindo as normas Euro VI**
- 11. Cilindrada igual ou superior a 6.650 cc e inferior a 6.900cc**
- 13. Binário igual ou superior a 100 Nm a 1000rpm**
- 14. Travão auxiliar com capacidade igual ou superior a 165Kw**
- 15. Sistema de travagem de serviço pneumático completo de circuito duplo com 8,5 bar de pressão de trabalho, mínimo.**
- 16. Pressão mínima armazenada para o travão de serviço de 10 bar.**
- 17. E sistema de Discos Ventilados a todos os eixos com uma dimensão mínima de 330x34mm;**
- 18. Sistema de travagem assistido eletronicamente com ABS/EBS**
- 19. Sistemas de Controlo de Estabilidade do Veículo.**
- 20. Sistemas de aviso de mudança de faixa.**
- 21. Aviso sonoro de marcha-atrás com interruptor de descativação.**
- 22. Inibidor do motor com inibição de injeção de combustível.**
- 23. Filtro de combustível adicional com separador de água.**
- 24. Caixa de velocidades de comando Manual tipo overdrive com uma relação de 6,75 – 0,78 de 6 velocidades.**
- 25. Entrada de ar para o motor elevada e na traseira da cabine, e Deflector de cabine regulável em altura.**

- 26.** Tacógrafo digital para dois condutores (aferido)
- 27.** Faróis de Nevoeiro.
- 28.** Alternador de 80A e 2 baterias de 175Ah
- 29.** 1º eixo com uma capacidade mínima de 4,5T e suspensão por molas parabólicas de lâmina, com estabilizador e amortecedores.
- 30.** 2º eixo de tração com uma capacidade mínima de 8.5T, e suspensão pneumática de 2 foles controlados eletronicamente, com estabilizadores e amortecedores.
- 31.** Sistema de controlo de anti derrapagem.
- 33.** Roda Sobressalente com piso direcional
- 34.** Pneumáticos de utilização Regional
- 35.** Banco do Motorista com suspensão pneumática
- 37.** Capas dos bancos na sua totalidade em napa ou material facilmente lavável.
- 38.** Tapetes amovíveis em borracha;
- 39.** Sistema de ar condicionado;
- 40.** Bloqueio do diferencial mecânico;
- 41.** Computador de bordo com informação no painel de instrumentos, com programa interativo para auxiliar o condutor;
- 42.** Sistema de indicação da pressão dos pneus, com avisos no computador de bordo.
- 43.** Depósito de combustível com o mínimo 110Litros e com tampão com chave
- 44.** Deposito de Adblue com o mínimo de 25litros e com tampão com chave
- 45.** Vidros das portas de comando elétrico
- 46.** Fecho de portas centralizado
- 47.** Espelhos de regulação elétrica e sistema de desembaciamento
- 48.** Extintor de 3Kg pó químico ABC
- 49.** Rádio com CD/USB/MP3 e Bluetooth (Kit Mãos Livres), com 2 colunas de som
- 50.** Caixa de primeiros socorros
- 51.** Luzes de Presença em LED;
- 52.** Macaco de elevação 20T.
- 53.** Conjunto de ferramentas de apoio, com uma alavanca de comando, uma chave para a porca da roda, uma chave de caixa de 30 mm, um tubo do binário e um acoplamento de reboque com pivot de articulação.
- 54.** Garantia de Transmissão de 3 anos ou 200.000Kms.

## **2. Da Caixa Isotérmica**

- 1.** Caixa com classificação Frigorífica;
- 2.** Dimensões Interiores mínimas: C.4480 x L.2172 x A.2217 mm;
- 3.** Isolamento mínimo: Teto 80 | Fundo 80 | Laterais 60 | Frente 80 | Traseira 80 mm;
- 4.** Volume interior mínimo: 21,57 m<sup>3</sup>;
- 5.** Painéis sandwich de poliuretano com densidade de 40 kg/m<sup>3</sup> e acabamentos exteriores e interiores em poliéster branco;
- 6.** Perfis de definição da carroçaria exteriores em alumínio colado nas horizontais e poliéster colado nas verticais;
- 7.** Perfis de definição da carroçaria interiores em poliéster nas verticais e horizontais;
- 8.** Fundo construído em contraplacado de alta densidade de 15mm, com revestimento em poliéster rugoso,
- 9.** Quadro traseiro em aço inoxidável, composto por porta de 2 batentes com borrachas de vedação de alta eficiência, um fecho saliente por batente em inox com sistema de fechadura e cadeado, kit correia limitadora de abertura de portas em aço inoxidável e kit fixador de porta tipo rebatível;
- 10.** Sub chassis fabricado em aço-carbono, galvanizado, de acordo com as especificações do veículo;
- 11.** Escada traseira rebatível média;
- 12.** Mínimo de 2 Válvulas de drenagem de líquidos;
- 13.** Refletores delimitativos de acordo com a legislação em vigor;
- 14.** Iluminação interior e exterior LED;
- 15.** Batentes de embate traseiros em borracha;
- 16.** Guarda-lamas em alumínio com palas anti projeção de acordo com a legislação em vigor;
- 17.** Rodapé L em alumínio reforçado de 200mm para embate de carga;
- 18.** Reforço de teto para aplicação de barramentos de transporte de carne;
- 19.** Barramento no teto com 4 vias modelo birail em alumínio;
- 20.** Equipamento de produção de frio mecânico acionado através da viatura e corrente elétrica 380V, com temperatura de trabalho entre +12°C e -20°C e termógrafo digital c/ impressora.

#### CLÁUSULA 26ª

##### **OUTROS**

1. Todos o(s) equipamento(s) deverão ser fornecidos com a declaração de conformidade e marcação CE (em formato de papel e PDF);
2. Devem ser fornecidos os manuais de operação de todos os órgãos que fazem parte de cada viatura (em formato de papel e PDF);

#### CLÁUSULA 27ª

##### **OUTROS ENCARGOS**

1. Quaisquer autos de contraordenação passados ao CARAM ou aos seus colaboradores por motivos referentes a documentação caducada, deficiências de homologação, de registo, de ruído não enquadrável na legislação, assim como eventuais imobilizações ordenadas pelas autoridades, pelos motivos aludidos anteriormente, terão um custo diário igual ao do atraso na entrega do equipamento e serão da responsabilidade do fornecedor, devendo este ressarcir a empresa no prazo de 5 (cinco) dias após apresentação desses custos;
2. Os encargos com o transporte até ao local para a montagem da caixa de carga e plataforma, seguros e homologação do equipamento, matrícula provisória de trânsito assim como o transporte de regresso, são encargos do adjudicatário.